

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT  
CURSO DE PSICOLOGIA**

**TATHIANA CHRISTINA SASS DE MOURA**

**PRÁTICAS PSICOLÓGICAS RELACIONADAS À  
ALIENAÇÃO PARENTAL NAS VARAS DE FAMÍLIA**

**ATIBAIA, SP**

**2018**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT**  
**CURSO DE PSICOLOGIA**

**TATHIANA CHRISTINA SASS DE MOURA**

**PRÁTICAS PSICOLÓGICAS RELACIONADAS À**  
**ALIENAÇÃO PARENTAL NAS VARAS DE FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Psicologia, do Centro Universitário UNIFAAT, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Psicologia, sob orientação do Professor Dr. Geraldo A. Fiamenghi Júnior.

**ATIBAIA, SP**

**2018**

Moura, Tathiana Christina Sass  
M889p Práticas psicológicas relacionadas à alienação parental. / Tathiana  
Christina Sass de Moura, - 2018.  
26 f.; 30 cm.

Orientação: Geraldo Antônio Fiamenghi Junior

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Centro Universitário  
UNIFAAT, como requisito para obtenção do título de Bacharel em  
Psicologia do Centro Universitário UNIFAAT, 2018.

1. Alienação parental 2. Perícia psicológica 3. Vara de família. I. Moura,  
Tathiana Christina Sass II. Fiamenghi Junior, Geraldo Antônio III. Título

CDD 614.15

**TATHIANA CHRISTINA SASS DE MOURA**

**PRÁTICAS PSICOLÓGICAS RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL  
NAS VARAS DE FAMÍLIAS**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Trabalho apresentado como exigência para a conclusão do Curso de Psicologia, avaliado pelo professor orientador responsável, Geraldo A. Fiamenghi Júnior, que após sua análise, considerou o trabalho aprovado, com conceito 10,0 (dez).

Atibaia, 09 de novembro 2018.



---

Prof. Dr. Geraldo A. Fiamenghi Júnior

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que permitiu a realização deste sonho, pela força e sustentação que me concedeu diante das dificuldades e limitações encontradas no decorrer da graduação.

À minha família, pelo apoio e compreensão, especialmente meu esposo André e meu filho Matheus, que estiveram sempre ao meu lado, me encorajando e incentivando para jamais desistir dos meus objetivos. À minha mãe Cristina, que sempre apostou e investiu na minha educação.

Aos professores e demais profissionais que fizeram parte da minha vida acadêmica e aos pacientes que muito me ensinaram.

À Psicóloga Edna Brandão, pelo conhecimento compartilhado e pela inspiração do tema desenvolvimento.

Aos amigos e todos aqueles que acreditaram na minha capacidade.

“Instrui a criança no caminho em que deve andar, e mesmo quando envelhecer não se desviará dele”.

Provérbios 22.6

MOURA, T.C.S. **Práticas psicológicas envolvendo alienação parental nas varas de família.** Trabalho de conclusão de curso (TCC). UNIFAAT, Curso de Psicologia, 2018. 20 p.

### **RESUMO**

Este trabalho teve como objetivo pesquisar as avaliações psicológicas envolvendo alienação parental. Tratou-se de um estudo teórico, desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica de base psicanalítica. Foram discutidas as práticas profissionais da Psicologia no âmbito forense, tal como as dificuldades e limitações enfrentadas na execução de uma avaliação e perícia psicológica. A alienação parental ocorre quando o genitor alienador utiliza-se de atitudes e comportamentos que visam prejudicar a imagem e o relacionamento do outro genitor. O trabalho do psicólogo forense busca assessorar os juízes em aspectos relevantes para as ações judiciais. Psicólogos utilizam-se de entrevistas, testes projetivos e exame de documentos, embora não há instrumentos específicos para identificação desta prática. Além das avaliações outros métodos como mediação, conciliação e negociação vêm sendo adotados pelos Tribunais de Justiça.

*Palavras-Chave:* alienação parental; perícia psicológica; vara de família.

MOURA, T.C.S. **Psychological practices involving parental alienation in family court.** Trabalho de conclusão de curso (TCC). UNIFAAT, Curso de Psicologia, 2018. 20 p.

### **ABSTRACT**

This study aimed to research psychological assessments involving parental alienation. The theoretical basis for this study was Psychoanalysis. Professional practices of forensic Psychology were discussed, such as hindrances and limitations faced when assessing and psychological expertise are executed. Parental alienation occurs when the alienator parent uses attitudes and behaviors aiming to hurt the image and relationship of the other parent. The forensic psychologist work seeks to advise the judges in relevant aspects for lawsuits. Psychologists use interviews, projective tests, and documentation examination, although there are not specific instruments to identify that practice. Other than assessments, other methods such as mediation, conciliation, and negotiation are adopted in Justice Courts.

*Keywords:* parental alienation; psychological expertise; family court.



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>7</b>
<b>ABSTRACT</b>	<b>8</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1.1. Alienação parental</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Práticas psicológicas no contexto forense</b>	<b>13</b>
<b>2. OBJETIVOS</b>	<b>18</b>
<b>2.1 Objetivo geral</b>	<b>18</b>
<b>2.2 Objetivos específicos</b>	<b>18</b>
<b>3. MÉTODOS</b>	<b>19</b>
<b>4. DISCUSSÃO</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A partir de um estágio de observação em Psicologia, realizado em um Fórum localizado em um município do interior de São Paulo, surgiu o interesse em pesquisar sobre avaliação psicológica relacionada à alienação parental.

De acordo com Brandão e Baptista (2016), alienação parental trata-se de uma prática que envolve parte das ações relacionadas à disputa de guarda de filhos, em que a demanda é grande nas Varas de Família e, no entanto não há instrumentos de avaliação psicológica específicos para auxiliar o perito na identificação desta ação.

É considerado um fenômeno antigo, no entanto passou a receber maior atenção recentemente por conta da nova formação dos laços familiares (PEREZ, 2013).

Devido à quantidade e complexidade de casos, o Sistema de Justiça solicita auxílio de profissionais de diversas áreas. Sendo assim a Psicologia passou ao longo da história a oferecer possibilidades e contribuições (SILVA, 2013).

Brandão (2017) afirma que a ciência psicológica contribui com seu conhecimento às questões lançadas pelo Direito, seja em situações de mediação, conciliação e em perícia psicológica. Com o passar do tempo a atuação do profissional de Psicologia passou a ser mais aberta e interventiva.

Diante destas considerações, o presente trabalho tratará das práticas e atuações dos profissionais da Psicologia no âmbito forense, considerando que a alienação parental é um tema pertinente e atual, presente nos meios de comunicações e em trabalhos acadêmicos. Entretanto há necessidade de

aprofundamento, uma vez que há carência em pesquisas voltadas às técnicas de avaliação e identificação desta prática abusiva.

### **1.1. Alienação Parental**

A Alienação Parental pode ser definida como uma prática de atitudes e comportamentos, que podem ser conscientes ou não, podendo promover prejuízos na relação entre o filho e um dos genitores (DARNALL, 1997).

A lei nº 12.318/2010 considera esta prática como interferência na formação da criança ou do adolescente, promovida por um dos genitores, familiares ou responsáveis, para que este rejeite o outro genitor ou que a relação entre eles seja prejudicada (BRASIL, 2010).

Carvalho et al (2017, p. 368) definem como “uma forma de abuso emocional impressa à criança, podendo ocasionar prejuízos incalculáveis, dentre eles a destruição das ligações emocionais básicas entre pais e filhos.”

O genitor alienador utiliza-se de atitudes que visam prejudicar a imagem e o relacionamento do outro genitor, são comuns comportamentos como compartilhar informações desnecessárias, omitir informações relevantes, tomar decisões a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor, tentar interromper a comunicação entre eles ou traçar estratégias para afastá-los (CARVALHO et al, 2017).

Brandão (2015) aponta que o alienador também pode utilizar-se de falsas denúncias de abuso sexual e induzir a criança a acreditar que ela própria foi vítima desta violência.

A prática destas ações geralmente ocorre em famílias cujos pais se separaram, ou estão em processo de divórcio, sendo que o ressentimento e a

mágoa do fim do relacionamento conjugal muitas vezes recaem sobre os filhos (SARMET, 2016).

Montezuma et al (2017) enfatizam que atos de litígio:

São associados a conflitos familiares, tanto pela teoria sistêmica, como pela psicanálise, para a qual a família poderia ser definida como o conjunto das condições com as quais se realiza a passagem pelo complexo de Édipo e o tipo de enlaçamento dos elementos que o compõem (p. 1210).

O processo de alienação parental pode ser desencadeado pela dificuldade de elaboração do luto após a separação e a desmoralização do ex-companheiro pode surgir do desejo de vingança e da dor causada pelo término do relacionamento (MONTEZUMA, 2017).

Dolto (1989) afirma que os pais devem explicar aos filhos o motivo da separação e que os conflitos existentes não devem alterar a função de maternidade/paternidade. Uma separação conjugal conflituosa pode ser desestruturante para a criança.

Sarmet (2016) associa o Mito de Medeia à alienação parental, pois na história, a protagonista mata os próprios filhos com a intenção de ferir e vingar-se do ex-companheiro. A autora ressalta que:

A agressão e o abuso psicológicos que a alienação parental representa para a criança deixam marcas indelévels no seu psiquismo e geram sequelas psicológicas que podem contribuir para a perpetuação de relacionamentos neuróticos, conduzidos por complexos consolidados e não minimamente elaborados (p. 489).

A lei nº 12.318/2010 estabelece punições a quem pratica esta conduta, como advertências, multas, perda da guarda e suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010).

Fermann et al (2017) afirmam que a definição e os critérios deste fenômeno não são consensuais na literatura e entre as áreas da Psicologia e Direito. Eles enfatizam que há confusões conceituais entre

Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental, sendo esta última considerada por eles controversa e inconsistente.

De acordo com Brockhausen (2011), o termo Síndrome de Alienação Parental foi criado pelo psiquiatra forense Richard Gardner em 1985, nos Estados Unidos e enquadra-se como um tipo específico de Alienação Parental.

Contudo, Montezuma et al (2017) avaliam a teoria de Gardner como inconsistente do ponto de vista psiquiátrico, pois compreendem a alienação parental como um conflito familiar e não como uma doença. O tratamento proposto por Gardner apresenta-se como solução punitiva e abrupta, pois defende a transferência imediata da criança para a casa do genitor alienado, sendo proibido o contato da criança com o alienador, no entanto compreende-se que a convivência familiar é um direito e dever de todos, o que justifica-se a interferência judicial quando necessário (FIGUEIREDO, 2011).

A lei já citada trata a conduta como um ato e não como uma síndrome, o que indica que não equivale à teoria de Gardner, ou seja não remete a patologia, mas como conduta que merece intervenção judicial (PEREZ, 2013).

Batista (2017) aponta a necessidade da implementação de uma política pública voltada para a demanda da alienação parental, reconhecendo que é uma questão complexa e que necessita de um trabalho articulado.

## **1.2. Práticas Psicológicas no Contexto Forense**

A inserção de psicólogos no contexto judiciário no Brasil ocorreu por volta de 1940, no entanto apenas em 1990 foram realizados concursos para estes profissionais nos tribunais de justiça do país. O Conselho Federal de

Psicologia regulamentou essa área da Psicologia em 2003 e em 2010 foram publicadas resoluções a este respeito (BRITO, 2012).

A prática do psicólogo forense tem por objetivo auxiliar os juízes em suas decisões e sentenças por meio de perícias, avaliações psicológicas e na elaboração de laudos psicológicos (FERMANN et al, 2017).

Luz et al (2014, p. 84) apontam que “o psicólogo coloca à disposição dos juízes seus conhecimentos para assessorá-lo em aspectos relevantes para as ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica dos envolvidos.”

Outra questão levantada por Silva (2013) refere-se a que interpretar e avaliar não diz respeito a julgar, isto cabe ao juiz. No entanto, o trabalho do psicólogo serve como base para o julgamento. Cabe ao profissional descrever a personalidade dos envolvidos e emitir um laudo quanto ao nível emocional do avaliando, sendo que o papel de decidir o processo fica a cargo do juiz.

Santos et al (2015) elucidam que a atuação da Psicologia neste campo, ocorre principalmente nas varas de família, em demandas como disputa de guarda, regulamentação de visitas, situações de abuso, violência, violação de direitos, mediação de conflitos, suspensão ou destituição do poder familiar.

O psicólogo que atua na área forense é denominado *perito*, sendo este o profissional indicado pelo juiz; ou *assistente técnico*, quando trabalha a pedido de uma das partes litigantes (ROVISNKI, 2000).

Conforme Resolução do CFP Nº 008/2010:

O psicólogo perito é o profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial; Considerando que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais (p. 1).

Ambos os profissionais devem concentrar-se no que foi solicitado pelo juiz, não sendo permitido alegar aspectos particulares dos envolvidos e que não contribuirão ao processo; se tal conduta ocorrer o profissional sofrerá ações previstas no Código de Ética Profissional (SANTOS et al, 2015).

A avaliação pericial poderá contemplar:

observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010, p. 4).

Referente à avaliação psicológica o Conselho Federal de Psicologia (2013) conceitua como:

Um amplo processo de investigação, no qual se conhece o avaliado e sua demanda, com o intuito de programar a tomada de decisão mais apropriada do psicólogo. Mais especialmente, a avaliação psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica. Compete ao psicólogo planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos (p.11).

Os psicólogos forenses, ao realizarem as avaliações, utilizam-se de métodos e técnicas de investigação como ocorre na área clínica, como entrevistas, testes, informações de terceiros entre outros instrumentos. No entanto, devido às especificidades da área, há uma adaptação e “valorização do modo diferenciado as estratégias para obtenção dos dados, de forma a estabelecer uma maior confiabilidade dos mesmos” (ROVISNKI, 2000, p. 183-184).

Para uma avaliação clínica, a realidade objetiva não é o aspecto mais importante e sim em como o sujeito vivenciou alguma situação. No contexto judiciário a realidade objetiva é necessária para se alegar, por exemplo, a confirmação de um caso de abuso sexual (SILVA, 2013).

A avaliação psicológica voltada a questões jurídicas é, em sua maioria, de natureza compulsória, o que demanda uma investigação das informações pela sua validade, através da leitura dos autos, de entrevista e instrumentos psicológicos (SANTOS et al,2015 ).

É importante ressaltar também que o Conselho Federal de Psicologia (2010) pressupõe que devido às demandas atendidas nesta área, por sua complexidade e riqueza de diversidade, faz-se necessário um trabalho interdisciplinar. “A intervenção de uma equipe interprofissional implica reconhecer o indivíduo como um sujeito singular, conhecendo o conjunto de suas características pessoais e sociais, a partir da especificidade da atuação de cada profissão” (p.23).

Conforme afirmam Lago e Bandeira (2008) os peritos utilizam como uma das ferramentas, os testes psicológicos, pois além de serem instrumentos de uso exclusivo da Psicologia, também fornecem indícios mais precisos quanto às necessidades, defesas psicológicas e prejuízos psíquicos. Entretanto, estes instrumentos devem estar de acordo com a validação e parecer favorável do SATEPSI - Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos, do Conselho Federal de Psicologia.

Santos et al (2015) indicam o uso de testes psicológicos voltados para instrumentos projetivos, pois são “ fundamentados na teoria psicanalítica e no conceito de projeção, não apenas no sentido restrito de mecanismo de defesa, mas também num sentido amplificado que denota um ato de expressar-se” (p.195).

No que se refere ao laudo fornecido pelo profissional, deve-se seguir as normas do Conselho Federal de Psicologia, dispostas na Resolução nº



007/2003, que o caracteriza como um documento descritivo sobre determinada situação ou condição psicológica, investigada em um processo de avaliação, sendo necessário utilizar-se de instrumentos técnicos, como entrevistas e testes, e sob um referencial científico adotado pelo psicólogo (CFP, 2003).

Conforme a Resolução, o laudo deve conter os seguintes itens: (1) Identificação; (2) Descrição da demanda; (3) Procedimento; (4) Análise e (5) Conclusão. A conclusão do laudo contemplará os resultados e considerações obtidas por meio do processo de avaliação e sugestão de encaminhamentos, quando necessário (CFP, 2003).

Os profissionais de Psicologia, que atuam no contexto judiciário, devem possuir conhecimentos em processos de investigação, compreender a demanda a ser trabalhada e saber quais instrumentos utilizar para realizar a conclusão por meio de um laudo (SILVA, 2013). Além disso, deverão possuir capacidade de responder com fidedignidade e imparcialidade as questões solicitadas pelo juiz (FERMANN et al, 2017).

## **2.OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo geral:**

Pesquisar as avaliações psicológicas envolvendo alienação parental, à luz da Psicanálise.

### **2.2. Objetivos específicos:**

- Identificar as técnicas e recursos utilizados em uma avaliação psicológica diante de suspeita de Alienação Parental.
- Apontar as dificuldades enfrentadas pelo perito ao longo da avaliação psicológica.

### **3. MÉTODO**

O trabalho foi constituído a partir de revisão bibliográfica, sendo uma pesquisa qualitativa referente ao tema alienação parental com enfoque nas avaliações psicológicas forenses.

Para a realização do estudo foram pesquisados artigos, revistas científicas, dissertações de mestrado e teses de doutorado nas principais bases de dados científicas, entre elas, Google Acadêmico, Scielo, Pepsic, e BVSPsi, bem como em livros dos mais diversos autores que forneceram materiais sobre o tema proposto.

#### 4. DISCUSSÃO

Parte dos processos judiciais nas Varas de Família são decorrentes de situações familiares envolvendo alienação parental. Os profissionais da psicologia atuantes na área forense são convocados frequentemente a realizarem avaliações e laudos com esta demanda (FERMANN et al,2017).

Segundo Rovinski (2000), a perícia forense possui um viés próprio, há uma constante preocupação acerca da distorção de dados por parte dos avaliados, devido à necessidade de demonstrar ou de ocultar fatos e distorcer as informações prestadas.

O artigo 5º da Lei 12.318/2010 dispõe sobre a avaliação e laudo psicológico em casos de suspeita de alienação parental e trata também dos métodos que deverão ser realizados durante a perícia:

§ 1o O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra o genitor (BRASIL, 2010, p. 1).

Brandão (2017) elucida a importância da identificação e a tomada de medidas preventivas e educativas quanto à evolução da alienação parental, a fim de assegurar o bem-estar da criança ou adolescente envolvido. Os Tribunais de Justiça têm a missão de avaliar os indicadores desta prática e auxiliar na educação e esclarecimento dos pais e advogados inseridos nas ações judiciais.

De acordo com Sarmet (2016), este fenômeno pode interferir no desenvolvimento afetivo, no comportamento e na construção da personalidade da criança. A autora ainda salienta que a neurose manifestada pela criança vítima da alienação parental “é uma tentativa da psique infantil de garantir sua

sobrevivência diante do risco de ser punida, rejeitada ou até abandonada pelo genitor alienante” (p. 487).

Brockhausen (2011) afirma que, para a Psicanálise, a escuta dos sujeitos permite diferenciar conteúdos latentes dos manifestos, para que se possa intervir a partir da posição desejante dos envolvidos. A autora afirma que a criança deve ser ouvida; no entanto deve-se tomar o cuidado para não a responsabilizar pela escolha de alguma decisão relacionada ao processo, pois significaria para a criança escolher entre a lealdade a um dos genitores e traição ao outro, o que geraria sofrimento e culpa.

Dolto (1989) também defende que a criança deve ser ouvida pelo juiz, no sentido de que ela é um membro da família e pode esclarecer possíveis dúvidas. Além de terem o direito do conhecimento da real situação familiar, para a autora seria relevante que:

(...)os filhos soubessem que o divórcio dos pais foi reconhecido e válido pela Justiça e que dali por diante, os pais terão outros direitos, mas que apesar de liberados da fidelidade um ao outro e da obrigação de viver sob o mesmo teto, eles não são liberáveis de seus deveres de parentalidade, cujas modalidades o juiz terá estipulado (p.21,22).

Sarmet (2016) ressalta que a mágoa e o ressentimento do fim do relacionamento conjugal, podem incidir sobre os filhos, podendo causar danos ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Referente a esta situação, Dolto (1989), sugere que os pais assumam a responsabilidade pelo fim da relação e que façam um trabalho de preparação com os filhos, devendo humanizar a separação “dizendo em palavras e não guardá-la para si sob a forma de uma angústia indizível (...) que a criança sente como um abalo na segurança dos pais” (p.22).

Com relação às ferramentas utilizadas pelos profissionais durante a perícia, Brandão e Baptista (2016) afirmam que não há um instrumento avaliativo específico para identificar a alienação parental. Os autores fizeram um levantamento de trabalhos voltados a ferramentas específicas e concluem que em nenhum deles foram realizadas pesquisas envolvendo crianças e adolescentes e também não há o objetivo em construir instrumentos de avaliação. Com base neste estudo, Brandão e Baptista (2016), apresentam um instrumento que está sendo desenvolvido por eles, chamado *ERSAP- Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental*. Trata-se de uma escala composta de 66 itens indicada a crianças e adolescentes para que sejam reconhecidas as práticas, paterna ou materna, de atos de Alienação Parental. A Escala já passou por 3 processos: a construção de itens, a avaliação de juízes e de um estudo piloto, sendo as próximas etapas a de seleção de amostras para aplicação a fim de levantar as propriedades psicométricas do instrumento (BRANDÃO, BAPTISTA, 2016). Os autores elucidam que a escala desenvolvida tem por objetivo contribuir com o rastreamento do construto, de modo a apontar indicadores de que o processo de Alienação possa estar ocorrendo, auxiliando nas decisões judiciais minimizando possíveis erros de julgamento, além de contribuir científica e socialmente com a demanda apresentada à psicologia jurídica.

Vale ressaltar que instrumentos como este são complementos no processo avaliativo e trabalham em conjunto com outras fontes de informação. Santos et al (2015) enfatizam que o ponto fundamental será o que o avaliado diz e como o faz.

Fermann et al (2017) realizaram um estudo junto a Varas de Família na cidade de Porto Alegre, com o objetivo de pesquisar perícias psicológicas relacionadas a alienação parental. O levantamento aponta que os profissionais se utilizaram de entrevistas e de testes projetivos como *HTP*, *Rorschach* e *Pfister*. Os autores destacaram que não há consenso para se definir a prática de alienação parental, gerando dificuldades na avaliação e no estabelecimento de critérios que caracterizam o fenômeno. A pesquisa também destaca falhas graves apresentadas nos laudos psicológicos estudados, como falta de esclarecimento nos métodos aplicados, linguagem técnica de difícil compreensão para profissionais que não pertencem a área e sugestões de medidas para a solução da problemática.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2003) o profissional ao realizar uma avaliação deverá discorrer sobre as condições psicológicas dos envolvidos e sugerir, se necessário, encaminhamento para psicoterapia. Não compete ao psicólogo sugerir e estabelecer medidas, isto caberá ao juiz.

Luz et al (2014) discorrem sobre a importância do psicólogo jurídico como um prestador de auxílio e suporte às decisões judiciais; sendo seu trabalho considerado um forte instrumento na compreensão dos fatores envolvidos na alienação parental. Além disto, outros métodos como mediação, conciliação e negociação vêm sendo adotados pelos Tribunais de Justiça, buscando contrapor-se à cultura litigante vigente nos dias atuais (SILVA, 2013).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado evidenciou as técnicas e recursos utilizados em uma avaliação forense, envolvendo Alienação Parental, bem como as dificuldades e limitações enfrentadas pelos profissionais que atuam na Vara da Família. Compreende-se que, por ser um fenômeno de grande complexidade, há limitações e controvérsias, tanto na definição, quanto na avaliação da Alienação Parental.

Quando a família mostra-se em litígio e os genitores se esquecem de seus papéis como pai e mãe e focam nas questões conjugais conflitantes, vingando-se e alienando os filhos contra outro genitor, é preciso que o Estado intervenha neste processo. Entretanto, há escassez de instrumentos psicológicos para o uso no contexto forense e ausência de testes que avaliem a Alienação Parental, sendo utilizados pelos peritos, entrevistas, testes projetivos e exames de documentos. A partir da pesquisa, pode-se verificar que há uma escala sendo construída para o auxílio na identificação desta prática.

Compreende-se a importância de novos estudos e instrumentos específicos para identificação da alienação parental, auxiliando no diagnóstico mais rápido e eficaz, tal como no trabalho envolvendo os genitores, como a mediação, que poderá propor reflexões e diálogos para evitar que os conflitos sejam agravados e fortalecendo os vínculos familiares, fazendo com que eles compreendam o comprometimento que esta prática pode ocasionar no desenvolvimento dos filhos.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Diário Oficial da União, 27 de agosto 2010.

BATISTA, T. T. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social e Sociedade**, n. 129, p. 326-342, 2017.

BRANDÃO, E. M. **Construção e estudos psicométricos preliminares da escala de rastreamento de indicadores de alienação parental**. 103 p. Tesede doutorado. Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco, 2017.

BRANDÃO, E. M.; BAPTISTA, M. N. Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. **Psicologia Argumento**. v. 34, n.84, p. 65-75, 2016.

BRANDÃO, E. P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: GONÇALVES, H. B.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

BRITO, L. T. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.32, 194-205, 2012.

BROCKHAUSEN, T. **Síndrome de alienação parental e psicanálise no campo psicojurídico**: de um amor exaltado ao dom do amor. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia Universidade de São Paulo, 2011.

CARVALHO, T. A.; MEDEIROS, E. D.; COUTINHO, M. P. L.; BRASILEIRO, T. C., FONSÊCA, P. N. Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. **Estudos de Psicologia**, v. 34, n. 3, p. 367-37, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica**. Brasília: CFP, 2003.

\_\_\_\_\_. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família**. Brasília: CFP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 008/2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Cartilha avaliação psicológica**. Brasília, CFP: 2013.

DARNALL, D. **New definition of parental alienation: What is the difference between parental alienation (PA) and parental alienation syndrome (PAS)?** Disponível on line em <http://www.parentalalienation.com/articles/parental-alienationdefined.html>. Consultado em 19 maio de 2018.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

FERMANN, I. L.; CHAMBART, D. I.; FOSCHIERA, L. N., BORDINI, T. C. P.M HABIGZANG, L. F. Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 1, p. 35-47, 2017.

FIGUEIREDO, M. R. S. A intervenção estatal na convivência paterno/materno-filial: tensões entre o Poder Estatal e o Poder Familiar. **Jurisprudência Revista OABRJ**, v. 27, n. 2, p. 175-198, 2011.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. **Avaliação Psicológica**, v. 7, n. 2, p. 223-234, 2008.

LUZ, A. F.; GELAIN, D.; BENINCÁ, T. K. A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 6, n. 2, p. 81-88, 2014.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. C.; MELO, E. M. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? **Physis**, v. 27, n. 4, p. 1205-1224, 2017.

PEREZ, E. L. Breves comentários acerca da lei da alienação parental (Lei 12.318/2010). In: DIAS, M. B. **Incesto e alienação parental de acordo com a Lei 12.318/2010**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ROVINSKI, S. L. R. Perícia psicológica na área forense. In: CUNHA, J. A. (Org.), **Psicodiagnóstico V**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SARMET, Y. A. G. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. **Psicologia USP**, v. 27, n. 3, p. 482-491, 2016.

SANTOS, R.S.; NICKEL, D.C.; HEY, C.R. Avaliação psicológica forense e o uso de métodos de autoexpressão: possibilidades na alienação parental e abuso sexual. In: SILVA, M.C.R.; MONTIEL, J.M.; FIAMENGHI JÚNIOR, G. A.; BARTHOLOMEU, D. **Técnicas gráficas: aplicadas à educação e à saúde**. São Paulo:Memnon, 2015.

SILVA, E. Z. M. Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, n. 4, p. 902-917, 2013.